

# **SUPRESSÃO NO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO**

## **1. SÍNTESE DA AÇÃO**

A presente ação visa declarar a ilegalidade do Comunicado nº 41/2018 – DGP, que vetou o pagamento de adicional noturno aos Docentes que estiverem em Regime de Dedicção Exclusiva, ante a violação aos arts. 7º, IX e 39, § 3º da Constituição Federal e o art. 75 da Lei nº 8.112/90, bem como o consequentemente **reestabelecimento** do pagamento de adicional noturno, nos termos da Lei nº 8.112/90. Ainda, vislumbra o pagamento dos valores ilegalmente suprimidos das remunerações dos servidores, a título de adicional noturno, que foram suspensos desde 01/01/2019.

Assim, o escritório buscará na justiça assegurar o pagamento do adicional noturno devido a todos os servidores do IFSP em regime de Dedicção Exclusiva e que desempenham suas funções entre às 22h00 (vinte e duas horas) até às 5h00 (cinco horas).

Por fim, as verbas não pagas a título de adicional noturno serão recebidas de forma retroativa, devidamente corrigidas.

## **2. A QUEM INTERESSA A AÇÃO?**

A referida ação tem dois requisitos cumulativos, sendo eles i) **Docentes que estão/estiveram em Regime de Dedicção Exclusiva**; ii) **estar desempenham ou ter desempenhado as funções entre às 22h00 (vinte e duas horas) até às 5h00 (cinco horas) – a partir de 01/01/2019.**

## **3. QUAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?**

Os documentos discriminados abaixo devem ser encaminhados para o e-mail [juridico@sinasefesp.org.br](mailto:juridico@sinasefesp.org.br) ou entregues pessoalmente no SINASEFE/SP, para que a propositura da ação seja viável:

- Documento de identificação (Identidade ou CNH e etc);
- Comprovante de residência (Conta de água, luz e etc);
- Ficha financeira por regime (2019 a 2024);
- Declaração, escala, ou qualquer outro documento que comprove a jornada de trabalho);

## **4. É GANHO LÍQUIDO E CERTO?**

Não há como afirmar que o ganho é certo, uma vez que o advogado somente faz o papel de meio, a decisão fim é do juiz. Contudo, observa-se que a jurisprudência do TRF-3 e STJ são muito favoráveis as pretensões dos interessados quando supridos todos os requisitos citados no tópico 2.

Vale ressaltar que os advogados trabalham incansavelmente em busca dos direitos dos sindicalizados, não se limitando a decisão de um juiz, buscando recorrer a quantas instâncias forem necessárias para ter o direito provido.

## **5. HÁ RISCO DE INGRESSAR COM ESSA AÇÃO?**

O risco de ingressar com a ação consiste no pagamento das custas e honorários advocatícios contratuais/sucumbenciais – o segundo pode variar de 10% a 20% sobre o valor atualizado da causa, em caso de improcedência da ação.

## **6. QUAL O VALOR DOS HONORÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO?**

Em caso de êxito, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor auferido pelo interessado.

## **7. CONTATO COM OS ADVOGADOS**

O Interessado que preencher os requisitos do tópico 2 deve entrar em contato com o escritório jurídico do SINASEFE/SP, por meio dos e-mails [juridico@sinasefesp.org.br](mailto:juridico@sinasefesp.org.br), oportunidade em que será atenciosamente atendido, sanando-se qualquer dúvida existente.